

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAFRA – SC**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

PROCESSO N.º 223/2023

IGOR NEUBURGER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.453.787/0001-48, com endereço na Avenida Rigesa, 2000, km2, Município de Três Barras, Santa Catarina, CEP 89490000, nesse ato representado por seu proprietário **IGOR NEUBURGER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 116.047.349-81, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07415017440, órgão expedidor DENATRAN - SC, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a decisão que entendeu pela inabilitação da parte Recorrente no procedimento licitatório supramencionado, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

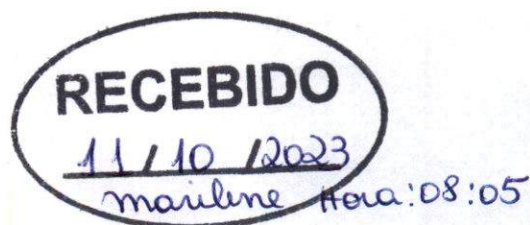
I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação do ato administrativo, 03 de outubro de 2023, conforme previsto na ata publicada.

Considerando o Art. 109, da Lei 8.666/93, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata para que as empresas, apresentem recursos referente a fase de habilitação.

Sem mais, encerra-se a presente Ata.

I – DA SÍNTESE FÁTICA



Trata-se de pregão promovido para a “*contratação de empresa especializada para realizar a obra para construção da nova sede da EMEB Abelhinha Feliz, localizada na Rua Pioneiro João Peters Neto, na localidade de Bela Vista do Sul, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Educação.*”.

A ora peticionante, lançou-se ao certame para pleitear a aquisição da integralidade dos lotes licitados. Mas, teve a sua habilitação indeferida pela ausência da apresentação de documento, conforme decisão em anexo:

EMPRESA IGOR NEUBURGER, considerou a mesma inabilitada, pois não atendeu ao item 6.2.2. (Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo termo de abertura e fechamento que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, mediante apresentação de laudo técnico assinado pelo contador responsável). Não apresentou o Termo de abertura e fechamento contábil. Não atendeu ao item 6.4.2.2, alínea b) (Contrato de prestação de serviços firmado com o licitado em data anterior a abertura desta licitação, acompanhada da ART ou RRT de Cargo/Função, para comprovação do referido prazo). Deixando de apresentar ART ou RRT de Cargo/Função. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: CRC não autenticado - desconsiderar; Documento produzido pelo departamento de Licitações desta Prefeitura. Capital social abaixo do limite legal; Não procede. Assinatura sem reconhecimento; divergência grosseira de assinatura: termo de compromisso de materiais e planilha encargos trabalhistas; Não cabe a Comissão de Licitação, que possui a função, nos termos do Art. 6º, XVI da Lei 8.666/1993, “ de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitante. Portanto, a comissão de licitação não tem como decidir a respeito da autenticidade da assinatura do representante da empresa. Balanço sem termo de abertura e encerramento; Procede, conforme mencionado acima. Cópia assinatura índices - documento não autenticado; Procede, o Documento apresentado com a assinatura do contador é cópia e não foi autenticado.

Nesse sentido, é mister considerar que apesar do brilhantismo comumente adotado por essa Excelsa Comissão, a presente decisão viola o princípio da isonomia, bem como as próprias normas Edilícias e do Regulamento Interno De Licitações, Contratos e Convênios, conforme passará a demonstrar em sequência.

II. – DAS RAZÕES DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE E REFORMA DA DECISÃO

Quilberto

A Recorrente apresenta o presente o recurso tendo em vista o combate ao apego exacerbado ao preciosismo edilício, atendo-se a interpretações exageradas e desuniformes ao entendimento mais atual nos Tribunais de Contas, bem como da doutrina de forma geral.

Note-se, a suposta irregularidade mencionada na decisão, ora trazida a cotejo, qual gerou o vício e por consequência a inabilitação, consubstancia-se naquilo que é definido na doutrina e jurisprudência de forma geral como “vício sanável”.

Destaca-se, a falta de um único documento ou a entrega de documento desuniforme ao entendimento, mas que fornece informação de igual critério é mero erro material que pode ser facilmente sanado por pedido de complementação da comissão, conforme previsão expressa da Lei 8666/93, qual rege o presente certame.

A previsão também se encontra contida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, situação em que se estabelece que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Noutro giro, a Lei 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”) autoriza a realização de diligência na fase de habilitação no art. 64, caput e incisos I e II, dispondo que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

“I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

Ademais, o próprio Edital prevê a possibilidade de complementação e esclarecimentos em caso de documentos faltantes, utilizando-se dos fundamentos legais acima mencionados: “17.10. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimentos e complementação das informações prestadas, obrigando-se a empresa a fornecê-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.”

Importante frisar que a condição de habilitação já existia, ou seja, era pré-existente a apresentação deste, sendo que no momento do pedido de habilitação a Recorrente se encontrava plenamente capacitada para participar do procedimento.

Porém, a comissão entendeu pela falta de documentos que “teoricamente” não demonstraram a capacidade da empresa de se habilitar. Todavia, as condições de habilitação já existiam e estavam corretas, conforme passará a se demonstrar.

O caso em comento se trata dos seguintes apontamentos:

- A) Ausência de termo de abertura e fechamento do balanço contábil;
- B) Ausência de apresentação de ART ou RRT;
- C) Documento de índice sem estar autenticado.

Primeiro, em relação a ausência do termo de abertura e fechamento do balanço, é importante esclarecer contabilmente os motivos que justificam a sua ausência do ponto de vista orçamentário.

É como o registro de maneira isolada das demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

Nesse sentido, a partir do presente registro o documento é válido e legal, a fim de servir como base para as referidas demonstrações.

As páginas de abertura e encerramento do livro diário não foram apresentadas na data da licitação, por se tratar de demonstrações registradas exclusivamente para fins formais. Contudo, não existe possibilidade de uma demonstração contábil ser fechada se antes disso não houver a escrituração contábil, portanto, as demonstrações são fidedignas.


Desta forma, a fim de esclarecer possíveis dúvidas quanto a fidedignidade das demonstrações ora apresentadas, é anexado o livro diário completo desta empresa com: o termo de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial, a escrituração contábil completa e as demonstrações para comparação com as já apresentadas anteriormente.

Nesse sentido, tal ausência de livro de abertura e fechamento não interferiria na demonstração de saúde financeira da empresa, uma vez que entre ambos estaria contido o balanço apresentado.

Em suma, as informações encontradas no balanço seriam as mesmas que se tivesse sido apresentado o livro caixa com termo de abertura e fechamento. Assim, sendo a comissão ao analisar o balanço juntado e o balanço c/ termo de abertura e fechamento, deveria chegar em conclusão IDENTICA, uma vez que o cerne do documento (balanço) permanece idêntico e com iguais informações.

Noutro giro, em relação a ART, é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

As informações por exemplo contidas nesse documento são: (i) nome do responsável técnico; (ii) dados do contrato; (iii) dados da obra e serviço, e; (iv) atividade técnica.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART		CREA-SC	ART OBRA OU SERVIÇO
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977			25 2023 8660441-5
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina			Inicial Individual
1. Responsável Técnico			
RICHARD NOWAK TOBIAS Título Profissional: Engenheiro Civil			RNP: 25 19392495 Registro: 172431-8-SC
Empresa Contratada: IGOR NEUBURGER			Registro: 197346-0-SC
2. Dados do Contrato			
Contratante: IGOR NEUBURGER Endereço: AVENIDA RIGESA, 2000 Complemento: Cidade: TRES BARRAS Valor: R\$0,00 Contrato:		Bairro: KM 02 UF: SC Ação Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	CPF/CNPJ: 46.453.787/0001-48 Nº: CEP: 89490-000
3. Dados Obra/Serviço			
Proprietário: IGOR NEUBURGER Endereço: AVENIDA RIGESA, 2000 Complemento: Cidade: TRES BARRAS Data de Início: 14/02/2023 Finalidade:		Bairro: KM 02 UF: SC Coordenadas Geográficas:	CPF/CNPJ: 46.453.787/0001-48 Nº: CEP: 89490-000 Código:
4. Atividade Técnica			
Cargo e Função Responsabilidade Técnica		Dimensão do Trabalho:	15.00 Horas(Semana(s))

Essas informações estão contidas igualmente no CAT (Certidão de acervo técnico) apresentado, inclusive com menção expressa ao ART.

Profissional.: RICHARD NOWAK TOBIAS
Registro.....: SC S1 172431-6
C.P.F.....: 100.398.619-61
Data Nasc.....: 25/11/1997
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 28/04/2020 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
MAFRA - SC

•ART 8774186-7
Empresa.....: IGOR NEUBURGER
Proprietário.: SILVANA HOPFNER
Endereço Obra: AV RIGESA 1349
Bairro.....: VILA NOVA
89490 - TRES BARRAS - SC
Registrada em: 09/05/2023 Baixada em.. 09/05/2023
Período (Previsto) - Início: 16/02/2023 Término.....: 03/05/2023
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo....: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8760074-4
Profissional: 172431-6 RICHARD NOWAK TOBIAS

•ART 8774186-7
Empresa.....: IGOR NEUBURGER
Proprietário.: SILVANA HOPFNER
Endereço Obra: AV RIGESA 1349
Bairro.....: VILA NOVA
89490 - TRES BARRAS - SC
Registrada em: 09/05/2023 Baixada em.. 09/05/2023
Período (Previsto) - Início: 16/02/2023 Término.....: 03/05/2023
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo....: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8760074-4
Profissional: 172431-6 RICHARD NOWAK TOBIAS

EXECUCAO

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS COMERCIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 1.390,75 METRO(S) QUADRADO(S)
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
Dimensão do Trabalho ..: 1.390,75 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDI
Dimensão do Trabalho ..: 1.390,75 METRO(S) QUADRADO(S)
REDE HIDROSSANITARIA
Dimensão do Trabalho ..: 1.390,75 METRO(S) QUADRADO(S)
PINTURA
Dimensão do Trabalho ..: 2.690,00 METRO(S) QUADRADO(S)
CALCADA

Note-se, ambos os documentos (termo de abertura e fechamento/ ART) são itens que suas informações já estavam contidas em outros documentos apresentados. Assim, podendo a comissão chegar em iguais conclusões.

Noutro giro, destaca-se o fato novamente de a sua ausência ser mero vício formal de montagem de envelope, podendo ser suprida sem que isso exclua ofertas ao certame.

Outrossim, a comissão entendeu que um dos aspectos que gerou a inabilitação da empresa ora recorrente é a ausência de autenticação em dos documentos, quer seja a apresentação dos índices de liquidez.

O presente vício é aquilo chamado de sanável, uma vez que é mero formalismo. Pois, o documento produzido inclusive foi feito digitalmente.

Essa questão, ausência de autenticação de documento, já foi objeto de discussão judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. CONTRATO DE TRABALHO COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA. DOCUMENTO INCOMPLETO E NÃO AUTENTICADO. IRREGULARIDADE FORMAL. VÍCIO SANÁVEL, QUE NÃO COMPROMETE O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. IRAZOABILIDADE DA INABILITAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. \n- Caso em que o motivo da inabilitação da impetrante, ora agravada, decorreu do fato de ter apresentado o contrato de trabalho com o responsável técnico da empresa, documento solicitado no item 4.4.2.1 do Edital, incompleto, uma vez que não contava com uma página, e sem estar autenticado, em desacordo, pois, com o item 4.9 do Edital. \n- À luz dos princípios que regem a atividade administrativa, forçoso reconhecer que inabilitar um licitante em razão da apresentação de um dos documentos exigidos contar com uma página a menos, ainda que estivesse portando o original na ocasião, bem como pelo fato da cópia apresentada não estar autenticada, contraria o interesse público, restringindo a concorrência e, dessa forma, impossibilitando a busca real pela obtenção da proposta mais vantajosa ao objeto licitado, porquanto tal medida configura, quando muito, mera irregularidade que não autorizaria a inabilitação da licitante. Não obstante a natural e em tese legítima exigência da agravante, o motivo do afastamento da impetrante da competição tem natureza formal, que pode-se pensar passível de ser sanada sem importar comprometimento no certame.\n- A pretensão do agravante, pois, vai na contramão do melhor entendimento atual acerca do formalismo procedimental licitatório, o qual tem sido relativizado nas hipóteses de ausência de prejuízo e vantagem para o licitante. A licitação não é um fim em si mesmo, mas procedimento que tem por finalidade a consecução de determinados objetivos, de modo que toda e qualquer decisão deve, necessariamente, ser pautada pela análise da adequação entre meios e fins. Não deve haver atropelo de um, nem de outro, mas se o apego ao instrumento, portanto, meio, frustrar de todo o alcance da finalidade pretendida, merece relativização, contanto que não agrida outros princípios fundamentais. \n- Nessa esteira, e sob o enfoque do objetivo primordial da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, tratando-se de licitante que comprovou o preenchimento dos requisitos exigidos no edital que regulamentou o certame, afigura-se irrazoável a sua inabilitação. \nAGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJ-RS - AI: 50695210520218217000 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 05/08/2021, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 11/08/2021)

Ademais, o próprio Superior Tribunal de Justiça já esclareceu que a mera ausência de autenticação de documento não pode ser fundamento para desabilitação, haja vista configurar formalismo exacerbado.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1620661 SC 2016/0217174-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 03/08/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2017)

Todas as três questões ora apresentadas, são vícios materiais de montagem e já foram enfrentadas pelo Tribunal de Contas da União, entendendo-se pelo parecer favorável a juntada do documento e a necessidade de complementação:

“1. É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

(Acórdão TCU 2239/2018 Plenário). (Motivo: “Ainda que a proposta da referida empresa não atendesse aos quesitos do edital, a ausência de manifestação da Comissão de Licitação sobre questões potencialmente relevantes fez com que a única motivação declarada para desclassificação da proposta mais vantajosa do certame estivesse calcada na inobservância de subitem irrelevante, cujo preço era de R\$ 29.049,99 em certame de valor global superior a 10 milhões”).

2. A inexistência da formalização do “termo aditivo” ou do “contrato” não retira o direito que a contratada terá de receber os créditos advindos da prestação dos serviços que, sem qualquer resistência, foram aceitos pela Administração.”

Logo, eventual discordância sobre a validade dos documentos apresentados poderia ser suprida por diligência praticada pela Comissão de Julgamento da Licitação. Isso porque, a Administração Pública pode e deve fazer uso da norma inserta no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, promovendo diligência destinada a “*esclarecer ou a complementar a instrução do*

processo...”. Complementar significa nada mais que “acrescentar a (algo) o que lhe falta para torná-lo completo ou perfeito.”.

Além disso, é mister mencionar que a empresa recorrente **APRESENTOU PROPOSTA**, ou seja, a sua inabilitação é na verdade violação ao próprio interesse público, uma vez que a sua proposta encaminhada poderia ser a que mais beneficiaria o interesse do Município de Mafra, sendo que há como causa natural da manutenção desta decisão, o prejuízo do Ente Público.

Por certo que a desclassificação provocou uma inversão de valores flagrantemente desproporcional e desarrazoada, na medida em que é supervalorizada a burocracia em detrimento da escolha do concorrente mais qualificado, podendo causar inequivocamente um grande prejuízo a administração pública.

Também não se olvida que o edital é a lei do certame, entretanto, suas regras não podem ser interpretadas e aplicadas com excesso de rigor e formalismo, sob pena de frustrar o desiderato final.

Nesse sentido, é a lição de Marçal Justen Filho:

“Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse público a ser satisfeito. (...) **Tem-se reconhecido que as propostas não devem ser desclassificadas por defeitos irrelevantes ou sanáveis.** A dificuldade reside em determinar a relevância do defeito e os limites para o saneamento. Não existem soluções predeterminadas, disciplinadas de modo abstrato em lei. Podem ser considerados como irrelevantes os defeitos que não impedem a compreensão da proposta nem violam valores essenciais protegidos pela ordem jurídica. Podem ser sanados os defeitos que, embora dotados de relevância, comportam correção sem que tal comprometa o cunho competitivo da disputa ou as condições essenciais da oferta abrangida na proposta”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 13ª Edição. Rev. Atual. Ampl. Revista dos Tribunais. 2018). (destacou-se)

Na mesma linha, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM DOCUMENTO. VÍCIO FORMAL SANÁVEL. EXCESSO DE RIGOR. RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS PREJUDICADOS. É

desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante. (STJ – REsp: 1306436 MG 2011/0220776- 7, Relator: Ministro Og Fernandes. Data do Julgamento: 08.06.2018). (destacou-se)”

Este e. Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento, conforme os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PLEITO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME NEGADO PELA AGRAVADA. INABILITAÇÃO DA LICITANTE SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE UM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO ATENDE ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EMITIDA EM FAVOR DA MATRIZ AO INVÉS DA FILIAL. **EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO, ALÉM DE PREVISÃO EDITALÍCIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO PELA INTERESSADA ACERCA DA CENTRALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO RESPECTIVO CONSTANDO A VALIDADE PARA AMBAS (MATRIZ E FILIAL).** CERTIDÃO FORNECIDA PELA MATRIZ QUE ENGLOBA A FILIAL. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4017965-50.2018.8.24.0000, de Concórdia, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 01-10-2019).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PROPOSTA TÉCNICA. **MERA IRREGULARIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.** RECURSO DESPROVIDO. (TJPR – 4ª C. Cível – ACR – 1456019-7 – Curitiba – Rel.: Desembargador Luiz Taro Oyama – Unânime – Data do Julgamento: 02.02.2016). (destacou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA ATA DE PREGÃO PRESENCIAL – DESPROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME – ALEGADA A INABILITAÇÃO, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO REGISTRADO EM CARTÓRIO, A FIM DE COMPROVAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ENGENHEIROS – EXIGÊNCIA, PELO CREA, APENAS DE RECONHECIMENTO DE FIRMA – **EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0009557-29.2019.8.16.0000 - Rolândia - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 01.10.2019) (destacou-se)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA

GERAL DE JUSTIÇA OU ÓRGÃO CORRESPONDENTE INDICANDO O NÚMERO DE CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EXISTENTES NA COMARCA. DOCUMENTO DESATUALIZADO. APRESENTAÇÃO DE NOVA CERTIDÃO ATUALIZADA. VÍCIO SANÁVEL. RIGOR FORMAL EXACERBADO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA VANTAJOSIDADE DAS PROPOSTAS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0004128-06.2018.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 22.06.2020)

Portanto, resta claro que há no caso situação pré-existente em que o recorrente continha todas as condições para ter sua habilitação deferida. Mas, por uma questão formal, apresentação de balanço sem termo de abertura e fechamento, índices de liquidez sem autenticação e ausência de ART, teve sua inabilitação decretada.

Desta forma, ante o apresentado, consubstanciando-se tal falha como vício sanável, ou seja, algo que poderia ter sido complementado com novo documento, uma vez que a Recorrente já reunia ao tempo do pregão todas as condições necessárias para se lograr vencedora no certame, requer-se o recebimento de eventual documento faltante e a habilitação da proposta do Recorrente em igualdade com as demais.

II.B – DO EXCESSO DE RIGOR E FORMALISMO.

Consta do edital, no item 6.2.1 e no 7.6.3.1, da seguinte forma:

6.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo termo de abertura e fechamento que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, mediante apresentação de laudo técnico assinado pelo contador responsável:

A única finalidade do documento em questão é atestar a existência da boa condição financeira da empresa, qual seria verificado por meio da leitura do balanço (juntado).

Seu cunho é meramente informativo, tanto que em vários Tribunais, sendo que inexistente prejuízo a Administração Pública em deferir a habilitação da Recorrente. Pois, a qualificação econômico-financeira já está demonstrada na apresentação do balanço (registrado junto a junta comercial) e os índices de liquidez.

O Tribunal de Santa Catarina inclusive tem entendido desta forma em situação idêntica:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REQUISITO DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL. EXIGÊNCIA CONJUNTA DE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO. DESNECESSIDADE. BALANÇO PATRIMONIAL QUE DETÉM AUTONOMIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA BEM DEMONSTRADA. EXCESSO DE FORMALISMO. PREVALÊNCIA DA RAZOABILIDADE. ORDEM MANTIDA. APELAÇÃO E REEXAME DESPROVIDOS.

(TJ-SC - APL: 00279548420158240023 Capital 0027954-84.2015.8.24.0023, Relator: Vilson Fontana, Data de Julgamento: 08/08/2019, Quinta Câmara de Direito Público)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA-HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL-DOCUMENTAÇÃO NÃO EXIGIDA NO ART. 31 DA LEI 8.666/93 - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO. 1- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para a licitação, limita-se à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial e à garantia. 2- Vislumbrando-se que a exigência contida no edital do procedimento licitatório, quanto à apresentação de termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial, constitui formalidade que não se encontra prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/93, e que a empresa recorrida apresentou documento que comprova, a princípio, a sua saúde financeira e patrimonial, deve ser mantida a r. decisão, eis que presentes os requisitos autorizadores da liminar deferida na origem. 3- Recurso a que se nega provimento.

(TJ-MG - AI: 10148160056591001 Lagoa Santa, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 02/05/2017, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2017)

Isso demonstra, claramente, que inexistente prejuízo ao processo licitatório, aos licitantes e ao Poder Público.

Outrossim, é mister mencionar que para fins de habilitação econômico-financeira a Lei 8666/93, nos termos do art. 31, limita-se à apresentação de balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial e à garantia.

Ora, os Termos de Abertura e Encerramento são elementos que conferem autenticidade ao Livro Diário e não ao Balanço Patrimonial, que é inclusive demonstrativo que pode existir desvinculado do aludido livro.

A questão pode ser confirmada por meio da Instrução Técnica Geral 2000, sobre escrituração contábil, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com a seguinte exposição:

A ITG (Instrução Técnica Geral) 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL:

(...)

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

- a) serem encadernados;
- b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;
- c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Como se vê, os termos de abertura e encerramento são formalidade que reveste apenas os Livros Diário e Razão, sendo indispensáveis à comprovação da veracidade apenas destes.

O Balanço Patrimonial, por sua vez, é demonstrativo contábil autônomo; não há razão em estender a ele a formalidade.

Exemplificando, nos termos do § 2º do art. 1.179 do Código Civil, as empresas de pequeno porte são dispensadas da forma ordinária de escrituração; mantêm, se não optantes do simples nacional, no máximo Livro-Caixa para escrituração das movimentações financeiras e bancárias (art. 26, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06) – sendo que, nestes casos, o Balanço Patrimonial é apresentado até fora de Livro Diário.

Muito embora a Administração esteja obrigada a seguir os ditames do Edital, não foi isso o visto no presente caso, onde a Autoridade, mesmo ciente, através dos documentos

apresentados, que a recorrente estava habilitada a seguir no certame, agiu com excesso de formalismo e rigor, e inabilitou a ora peticionante.

Na vertente caso, houve formalismo excessivo ao inabilitar a ora Peticionante, dando importância sumária a documento que, tem caráter informativo, que pode ser substituído, sem que isso trouxesse prejuízo aos demais licitantes, e ainda, atenderia de forma angular o princípio do interesse público, uma vez que o preço apresentado pelo Recorrente é mais vantajoso do que os demais apresentados.

Caso análogo foi enfrentado pela Tribunal Regional Federal recentemente:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. ILEGALIDADE DO ATO. CONFIGURADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico 30.105/2013 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás, consistente na desclassificação da impetrante, considerada vencedora no certame, sob a justificativa de ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial da empresa, desatendendo exigência contida no edital. 2. Afigura-se ilegal a desclassificação da impetrante por suposta ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário/balanço patrimonial da impetrante e por suposto desatendimento de exigência editalícia a esse respeito, pois não se verifica nenhuma exigência nesse sentido no edital ou na Lei 8.666/93 para qualificação econômica-financeira da licitante. 3. O inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que a exigência de qualificação econômica-financeira limitar-se-á à apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios". 4. A finalidade da exigência da lei é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. Tendo a impetrante apresentado seu balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício, comprovou suficientemente tal capacidade. 5. Mantém-se a sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada a anulação da decisão que desclassificou a impetrante do certame licitatório, a aceitação de sua proposta e prosseguimento das demais etapas da licitação. 6. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF-1 - REOMS: 00089335220134013100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 24/08/2016, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 14/10/2016)”

Ademais, idêntica linha de raciocínio se apresenta em relação ART, uma vez que não pode o excesso do formalismo afrontar a finalidade legal do Edital, no caso a busca pelo melhor preço.

Reitera-se que as informações contidas na ART já haviam sido obtidas em sua integralidade junto a CAT (Certidão de acervo técnico), sendo a ART uma mera duplicação dos dados lá contidos.

Por fim, a falta de autenticação do documento (índices de liquidez) é mero formalismo, vez que esses são originais e foram feitos de maneira digital pelo contador da empresa. Assim, não podendo a administração privilegiar o formalismo em face a busca pelo melhor preço.

Esse é o entendimento predominante dos tribunais:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À PROPOSTA - INABILITAÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO - VÍCIO QUE PODE SER CORRIGIDO A POSTERIORI SEM IMPLICAR PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA.

1. O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, como ocorre na hipótese tratada nos autos. 2. Por consequência disso, a falta de autenticação dos documentos apresentados por empresa concorrente, em processo de licitação, em que o edital traz tal exigência, não pode determinar a sua exclusão do certame, uma vez que a Administração Pública não pode se apegar ao excesso de formalismo, quando o vício puder ser sanado posteriormente, sem ocasionar prejuízos à lisura do certame. 3. Violado o direito líquido e certo de um dos licitantes, de prosseguir no certame licitatório, para a escolha da melhor proposta, com vantagem econômica para a administração pública municipal, por excesso de formalismo, deve ser concedida a segurança em favor dele, para que seja anulado o ato administrativo respectivo, possibilitando que prossiga nas demais fases do processo licitatório.

(TJ-MS - APL: 08007985420208120021 MS 0800798-54.2020.8.12.0021, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 06/08/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/08/2021)

Tomamos a liberdade de expor o brilhante voto do Desembargador Federal Edgard Antônio Lippmann Júnior, ao julgar a Apelação em Mandado De Segurança Nº 2007.72.00.000303-8/SC:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.

[...]

“A matéria objeto da controvérsia aqui trazida já mereceu análise e solução nos Tribunais do país, tendo sido assim ementada quando do julgamento do processo n.º 200036000034481/MT, no TRF da 1ª Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habilitação, fornecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão. 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4. Apelação e remessa desprovidas. TRF - 1ª R., REO n.º 200036000034481/MT, 6ª T., DJ 19/4/02, p. 211, Rel. DANIEL PAES RIBEIRO, unânime

Aqui, acolho, in totum, e transcrevo trecho das bens lançadas razões apresentadas pelo Ministério Público Federal em seu parecer: A sentença de primeiro grau deve ser reformada. A leitura do item 4 do edital (fl. 125) realmente leva à conclusão de que a falta ao item 4.3 a clareza e objetividade necessária para um edital público:

4.3 - Deverá constar da Proposta a validade, fabricante e/ou procedência dos materiais ofertados, se for o caso.

A vagueza do referido dispositivo levou a empresa apelante a não apresentar as informações exigidas dentro do prazo determinado pelo edital.

Tal vício foi posteriormente sanado, conforme demonstra o Parecer Técnico DIESP n.º 365/2006 (fls. 361-362), o qual aprovou os dados apresentados pela empresa a respeito da procedência, validade e fabricantes/fornecedores dos produtos ofertados (fls. 349-359).

Ademais, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostram prejudiciais aos outros participantes do certame e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte precedente desta Corte:

ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. - Deve ser desconsiderado o excesso de

formalismo que venha a prejudicar o interesse público. - Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. A ausência de juntada da cópia da Convenção Coletiva do Trabalho e a "suposta" falta de especificação da reserva técnica incidente sobre os insumos nenhum prejuízo trouxe ao Certame e à Administração. (TRF4, MAS 2000.04,01,111700-0, Terceira Turma, Relator Eduardo Tonetto Picarelli, DJ 03/04/2002).

Desta forma, impõe-se a reforma da sentença para manter a empresa Sete Ambiental Ltda. no processo de licitação.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-me, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, desde que tenha demonstrado preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

Desta feita, é de ser reformada a sentença, invertendo-se a sucumbência, a ser suportada pela impetrante.

Por fim, os próprios fundamentos desta decisão, bem como a análise da legislação pertinente à espécie, já são suficientes para o prequestionamento da matéria junto às Instâncias Superiores, evitando-se a necessidade de oposição de embargos de declaração tão-somente para este fim, o que nitidamente evidenciaria a finalidade procrastinatória do recurso; passível de cominação de multa, nos moldes do contido no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Ante o exposto, voto por dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos da fundamentação.”

E ainda:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. - Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. - **Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais.** A ausência de juntada da cópia da Convenção Coletiva do Trabalho e a 'suposta' falta de especificação da reserva técnica incidente sobre os insumos nenhum prejuízo trouxe ao Certame e à Administração.

(TRF 4ª Região, Relator: Desembargador Federal: Eduardo Tonetto Picarelli, Apelação em Mandado de Segurança: 20000401117000, DJ: 03/04/02).

E ainda o Tribunal da Cidadania também segue a mesma linha:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜICÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida. (STJ, MS 5869 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0049327-1, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 07/10/2002 p. 163)

Compulsando a documentação trazida pela Recorrente, está evidente que esta, por sua vez, tem capacitação técnica para lograr-se vencedora nos termos de Instrumento Convocatório, sendo descabido o excesso de rigor e formalismo, criado pela Comissão de Licitação para inabilitá-la.

Cabe destacar ainda que, segundo o Tribunal de Contas da União, não cabe interpretação literal para a vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

(Acórdão 1211/2021, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, julgado em 26/05/2021)

Ainda de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, na falta de algum documento que não restrinja a competitividade ou impacte na formulação de propostas, podendo este ser corrigido, não há fundamento para anulação do procedimento licitatório, sendo a falha considerada de caráter formal. Vejamos:

“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ILEGALIDADE CARACTERIZADA POR DISPENSA DE QUALIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. FALHAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. BOA-FÉ.

ACOLHIMENTOS DAS JUSTIFICATIVAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1. Ilegalidade no edital que restrinja a competitividade ou impacte a formulação de propostas não autoriza os responsáveis pela licitação a dispensar exigências previamente nele definidas. Ao contrário, exigem a anulação do procedimento, a correção da ilegalidade e a republicação do edital.

2. A proposta mais vantajosa é a que apresenta menor preço e atende às demais exigências fixadas no edital.

3. Falha na licitação que possa ser corrigida em etapas posteriores da contratação e não restrinja a competitividade ou impacte a formulação de propostas não constitui fundamento para anulação do procedimento licitatório e pode ser considerada de caráter formal.

4. A subcontratação parcial de serviços pactuados não necessita de expressa previsão no edital ou no contrato. Basta que não haja vedação nesses instrumentos, entendimento que deriva do art. 72 da Lei 8.666/1993 e do fato de que, na maioria dos casos, a possibilidade de subcontratação deve atender a um a conveniência da administração.

(Acórdão 3334/2015- Plenário, TC 034.630/2014- 7, Relatora Ana Arraes, 09/12/2015).

Acrescentou o relator que, “se mesmo assim, ainda pairassem dúvidas sobre o fato, a CELG poderia ter requerido esclarecimentos complementares, como previsto no art. 43 da Lei 8.666/1993”. Nesse sentido, concluiu que “a decisão de excluir o representante pela ausência de informação que constava implicitamente em sua documentação revela-se como formalismo exagerado por parte dos responsáveis pela análise do certame, com prejuízo à sua competitividade”. O Tribunal, alinhado ao voto da relatoria, considerou procedente a Representação, fixando prazo para que a Celg adotasse “as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de desconstituir o ato de inabilitação do escritório”.

(Acórdão 1795/2015-Plenário, TC 010.975/2015-2, relator Ministro José Múcio Monteiro, 22/7/2015)

Por fim, para que não haja dúvidas acerca do descabimento da inabilitação é importante mencionar julgados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a ausência de documentos, como é o caso do acórdão n.º 1184/2022 -Tribunal Pleno:

“Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2022. Presença do elemento da verossimilhança quanto ao excesso de formalismo da Administração Pública. Princípios do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, da economicidade e do interesse público. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório.

Por consequência, o rigor formal no exame das propostas ou documentos de habilitação dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, devendo as simples omissões ou irregularidades na proposta ou documentação que a

instrui, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante o deferimento de diligência saneadora, ao invés da desclassificação sumária de propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias à Administração (TCU, Acórdão 2302/2012 – Plenário).”

Nessa linha, o acórdão n.º 166/22 – Tribunal Pleno:

“Representação da Lei 8.666/93. Município de Jandaia do Sul. Excesso de formalismo. Pela procedência com expedição de recomendação.

I- Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Representação em razão do excesso de formalismo que culminou na desclassificação da Representante, a fim de que seja expedida RECOMENDAÇÃO ao MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL para que nos próximos certames observe o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que não cabe interpretação literal para a vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993;

e II- encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal, cientificando-se a Comissão de Licitação e Procurador Jurídico da Entidade.”

Destaque-se, igualmente como se referiram os acórdãos supramencionados, há no presente e caso também possibilidade de promoção de diligência saneadora para fins de esclarecimentos de incertezas ou complementação da instrução do processo é medida expressamente prevista pelo art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Na mesma linha, estabelece o art. 17, VI, do Decreto Federal nº 10.024/19, que cabe ao pregoeiro, em especial, “*sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica*”.

Sendo assim, é imprescindível que a presente decisão seja revista, determinando a imediata habilitação da Recorrente no certame, uma vez que o excesso de rigor e formalismo aplicados sepultaram o princípio do interesse público.

III. PEDIDOS

Portanto, ante o exposto, ante aos argumentos de fato e direito expostos, requer-se o total provimento do recurso apresentado, concluindo-se pela habilitação da Recorrente o julgamento de sua proposta em igualdade com as demais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
IGOR NEUBURGER
Data: 10/10/2023 21:04:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IGOR NEUBURGER

46.453.787/0001-48

**SAMUEL
CROZETA
DO PARAIZO**

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CROZETA DO PARAIZO
Dados: 2023.10.10
17:00:38 -03'00'

SAMUEL CROZETA

OAB/PR 106.023



1. Responsável Técnico

RICHARD NOWAK TOBIAS
Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2519392495
Registro: 172431-6-SC

Empresa Contratada: IGOR NEUBURGER

Registro: 197346-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: IGOR NEUBURGER
Endereço: AVENIDA RIGESA, 2000
Complemento:
Cidade: TRES BARRAS
Valor: R\$0,00
Contrato:

CPF/CNPJ: 46.453.787/0001-48
Nº:

Bairro: KM 02
UF: SC

CEP: 89490-000

Ação Institucional:
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Celebrado em:

Vinculado à ART:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: IGOR NEUBURGER
Endereço: AVENIDA RIGESA, 2000
Complemento:
Cidade: TRES BARRAS
Data de Início: 14/02/2023
Finalidade:

CPF/CNPJ: 46.453.787/0001-48
Nº:

Bairro: KM 02
UF: SC

CEP: 89490-000

Previsão de Término: 00/00/0000

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Responsabilidade Técnica

Dimensão do Trabalho:

15,00

Hora(s)/Semana(s)

5. Observações

Com horário de dedicação: 09H AS 12H DE 2A A 6A.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
Valor ART: R\$ 96,62 | Data Vencimento: 24/02/2023 | Registrada em: 16/02/2023
Valor Pago: R\$ 96,62 | Data Pagamento: 16/02/2023 | Nosso Número: 14002304000128309
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

TRES BARRAS - SC, 14 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICHARD NOWAK TOBIAS
Data: 10/10/2023 21:13:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICHARD NOWAK TOBIAS
100.398.619-81

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR NEUBURGER
Data: 10/10/2023 21:21:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Igor Neuburger

CNPJ : 46.453.787/0001-48

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

PC

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

> = maior ou igual

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0 \quad ILC = \frac{241.363,06}{3.825,16} \quad ILC = \frac{63.0988}{63,10}$$

Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 1,0, calculado pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

AT

GE = Grau de Endividamento

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

≤ = menor ou igual

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0 \quad GE = \frac{3825,16 + 0}{241.363,06} \quad GE = \frac{3825,16}{241.363,06}$$

$$GE = \frac{0,0158481}{0,02}$$

ELIANE DE SOUZA
BUENO:05474662939

Assinado de forma digital por ELIANE
DE SOUZA BUENO:05474662939
Dados: 2023.09.26 10:55:46 -03'00'

ELIANE DE SOUZA BUENO
CONTADORA, CRC: 033444/0-9
CPF: 054.746.629-39

IGOR
NEUBURGER:46453787000148

Assinado de forma digital por IGOR
NEUBURGER:46453787000148
Dados: 2023.10.09 16:01:33 -03'00'

IGOR NEUBURGER
EMPRESÁRIO
CPF:116.047.349-81



Eliane de Souza Bueno Contabilidade
CRCSC 010025/O
24.847.330/0001-85
Eliane de Souza Bueno contadora
CRCSC 033444/O-9

1

Ao,

Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mafra

A empresa Igor Neuburger registrou isoladamente as suas demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC). Constituindo assim validade legal para as referidas demonstrações. As páginas de abertura e encerramento do livro diário não foram apresentadas na data da licitação, por se tratar de Demonstrações registradas exclusivamente. Contudo, não existe possibilidade de uma demonstração contábil ser fechada se antes disso não houver a escrituração contábil, portanto, as demonstrações são fidedignas. Para elucidar possíveis dúvidas quanto a fidedignidade das demonstrações ora apresentadas apresentamos o livro diário completo desta empresa com: o termo de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial, a escrituração contábil completa e as demonstrações para comparação com as já apresentadas anteriormente.

Atenciosamente,

ELIANE DE SOUZA Assinado de forma digital por ELIANE DE SOUZA BUENO:05474662939
BUENO:05474662939 Dados: 2023.10.10 13:50:24 -03'00'

Eliane de Souza Bueno

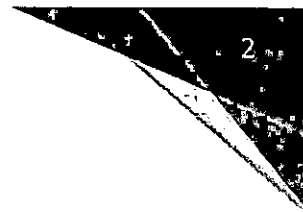
Contadora - CRCSC 033.444/O-9

CPF: 054.746.629-39

Rua Miguel Horski, 1234 – Km 2 – Três Barras – SC 89490-000
47 3623 1493
eliane.scontabil@gmail.com



Eliane de Souza Bueno Contabilidade
CRCSC 010025/O
24.847.330/0001-85
Eliane de Souza Bueno contadora
CRCSC 033444/O-9



Três Barras, 10 de outubro de 2023.

Rua Miguel Horski, 1234 – Km 2 – Três Barras – SC 89490-000
47 3623 1493
eliane.scontabil@gmail.com

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 27 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 27 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 19/05/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: IGOR NEUBURGER
 Endereço: AVENIDA RIGESA, 2000
 Bairro: KM 2
 C.E.P.: 89490000
 Cidade.: TRÊS BARRAS / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42104961869 e arquivado em 19/05/2022.
 Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 46453787000148

TRÊS BARRAS/SC, 9 de Outubro de 2023

ELIANE DE SOUZA BUENO
 CONTADOR
 C.P.F.:05474662939
 R.G.:5196981 SSPSC
 C.R.C.:033444/O9

IGOR NEUBURGER
 C.N.P.J.:46453787000148



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 09/10/2023
 Arquivamento 239592905 Protocolo 237479125 de 09/10/2023
 Nome da empresa IGOR NEUBURGER
 NIRE 42104961869
 Este documento pode ser verificado em
<http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/Autenticacao.aspx>
 Chancela 192389315824
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2023
 por LUCIANO LEITE KOWALSKI 02016892943 - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTE7b19wSLDg5X1ScKFR78N0DXqW418JngRdlVa180cIDBu7A
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46453787000148-IGOR NEUBURGER|05474662939-ELIANE DE SOUZA BUENO

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 2

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
19/05/2022					
01.1.1.01.001	51	Integralização Capital	1945	70.000,00	70.000,00
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato ALUGUEL	51	1.500,00	1.500,00
Total dia : 19/05/2022				71.500,00	71.500,00
20/05/2022					
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB ENERGIA	51	160,00	160,00
Total dia : 20/05/2022				540,00	540,00
27/05/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato TRANF	51	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB.PARCELAS SUBSC	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB.PARCELAS SUBSC	4448	20,00	20,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato ASSICIAÇÃO INTG. CAPITAL	51	20,00	20,00
Total dia : 27/05/2022				240,00	240,00
Total mês : 05/2022				72.280,00	72.280,00
10/06/2022					
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato ALUGUEL	51	1.500,00	1.500,00
Total dia : 10/06/2022				1.500,00	1.500,00
15/06/2022					
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
Total dia : 15/06/2022				380,00	380,00
17/06/2022					
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. NFS 001 - EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO		4.141,20	
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. NFS 001 - EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO		542,30	
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. NFS 001 - EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO		246,50	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. NFS 001 - EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO			4.930,00
Total dia : 17/06/2022				4.930,00	4.930,00
20/06/2022					
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICOOB AGUA E ESGOTO	51	97,16	97,16
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB ENERGIA	51	165,00	165,00
Total dia : 20/06/2022				262,16	262,16
21/06/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato PIX	51	2,00	2,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato PIX CONSTRUTORA NEUBURGER	51	21.240,00	21.240,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato TRANF PIX	4448	18,90	18,90
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX MARMITAS	4448	2.000,00	2.000,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato DEB. TITULO COBRANÇA	4448	361,55	361,55
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato COMPRA NMARTER	4448	377,93	377,93
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato VERATONI	4448	15,38	15,38
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato RAFA	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato HAVAN	4448	90,99	90,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SINUELO	4448	57,40	57,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato POSTO	4448	200,00	200,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato TARIFA	4448	30,00	30,00
Total dia : 21/06/2022				24.894,15	24.894,15
22/06/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato compra	4448	1.311,60	1.311,60
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato posto	4448	150,00	150,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PARCELA CARRO	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	20,00	20,00
Total dia : 22/06/2022				2.481,60	2.481,60
23/06/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SAQUE NA AGENCIA	4448	5.000,00	5.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato POSTO	4448	150,07	150,07
Total dia : 23/06/2022				5.150,07	5.150,07

EMPRESA: Igor Neuburger
 CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
 Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 3

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
25/06/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	500,00	500,00
				Total dia : 25/06/2022	500,00
27/06/2022					
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato PIX	4448	40,00	40,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	600,00	600,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	600,00	600,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.050,00	1.050,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	800,00	800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	400,00	400,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	200,00	200,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato PIX	51	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	300,00	300,00
				Total dia : 27/06/2022	4.390,00
28/06/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato MERCADO LEO	4448	61,00	61,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato BRUDA	4448	136,91	136,91
				Total dia : 28/06/2022	197,91
29/06/2022					
04.2.1.03.008	3166	Lançamento conforme extrato TRANF	4448	65,00	65,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	150,00	150,00
				Total dia : 29/06/2022	215,00
30/06/2022					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pgto Valor Líquido Pro-Labore Ref: 06/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 06/2022	1384	133,32	133,32
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	22,50	22,50
03.1.2.02.008	2313	Lançamento conforme extrato PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	123,13	123,13
				Total dia : 30/06/2022	1.357,63
				Total mês : 06/2022	46.258,52
01/07/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato DEP DINHEIRO	51	1.450,00	1.450,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	700,00	700,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato CRED	51	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	2.300,00	2.300,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.400,00	1.400,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	600,00	600,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato TARIFA	4448	30,00	30,00
				Total dia : 01/07/2022	8.480,00
04/07/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	71,70	71,70
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.000,00	1.000,00
				Total dia : 04/07/2022	1.071,70
05/07/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato POSTO	4448	100,07	100,07
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	102,38	102,38
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.015,00	1.015,00
02.1.3.03.001	1368	Pgto Pro Labore de 06/2022	51	1.078,68	1.078,68
				Total dia : 05/07/2022	2.296,13
06/07/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato PIX	51	540,00	540,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	550,00	550,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	620,10	620,10
				Total dia : 06/07/2022	1.710,10
08/07/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato CRED REF NFS 001	159	4.141,20	4.141,20

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 4

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
04.2.3.02.001	3484	Lançamento conforme extrato DEB	4448	37,43	37,43
04.2.4.01.001	3530	Lançamento conforme extrato IOF	4448	17,61	17,61
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato IOF	4448	4.050,00	4.050,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato TARIFA	4448	2,00	2,00
Total dia : 08/07/2022				8.248,24	8.248,24
11/07/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	36,00	36,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	15,00	15,00
04.2.1.03.022	3301	Lançamento conforme extrato DEB	4448	60,99	60,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	68,71	68,71
Total dia : 11/07/2022				180,70	180,70
13/07/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	10,00	10,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	60,00	60,00
Total dia : 13/07/2022				70,00	70,00
15/07/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato CRED	51	4.141,20	4.141,20
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato TRANF	51	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SAQUE	4448	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	105,00	105,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	250,00	250,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	2,00	2,00
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
Total dia : 15/07/2022				7.878,20	7.878,20
18/07/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	600,00	600,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	667,00	667,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	260,00	260,00
04.2.1.03.019	3271	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato ALUGUEL JOSI	51	3.676,50	3.676,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.727,00	1.727,00
Total dia : 18/07/2022				7.930,50	7.930,50
19/07/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato PIX	51	5.000,00	5.000,00
02.1.4.03.008	1660	Lançamento conforme extrato DEB	4448	123,13	123,13
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	234,69	234,69
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	636,50	636,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	188,38	188,38
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	208,71	208,71
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	100,03	100,03
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	361,31	361,31
Total dia : 19/07/2022				6.852,75	6.852,75
20/07/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato PIX	51	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	266,00	266,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato JESSE BEDRECHUK - PROJETO	51	23.747,90	23.747,90
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	30,00	30,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	4.141,20	4.141,20
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato TRESF DE CONTAS	4448	11.000,00	11.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	55,16	55,16
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	397,40	397,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato DEB	4448	101,92	101,92
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato PIX	4448	35,00	35,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICOOB AGUA E ESGOTO	51	97,16	97,16
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB ENERGIA	51	155,00	155,00

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ: 46.453.787/0001-48 NIRE: 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 5

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
			Total dia : 20/07/2022	45.726,74	45.726,74
<u>22/07/2022</u>					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	500,00	500,00
			Total dia : 22/07/2022	1.000,00	1.000,00
<u>25/07/2022</u>					
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
			Total dia : 25/07/2022	700,00	700,00
<u>27/07/2022</u>					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	796,00	796,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	700,00	700,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.600,00	1.600,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.300,00	3.300,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	200,00	200,00
			Total dia : 27/07/2022	8.096,00	8.096,00
<u>28/07/2022</u>					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,04	100,04
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.100,00	2.100,00
03.1.1.03.001	2178	Vendas Cfe. NFS 002 - MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR			3.000,00
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. NFS 002 - MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR		330,00	
01.1.1.01.001	51	Vendas Cfe. NFS 002 - MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR		2.670,00	
			Total dia : 28/07/2022	5.200,04	5.200,04
<u>29/07/2022</u>					
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	13,97	13,97
			Total dia : 29/07/2022	13,97	13,97
<u>31/07/2022</u>					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pcto Valor Líquido Pro-Labore Ref: 07/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 07/2022	1384	133,32	133,32
03.1.2.02.008	2313	Lançamento conforme extrato PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	135,00	135,00
			Total dia : 31/07/2022	1.347,00	1.347,00
			Total mês : 07/2022	106.802,07	106.802,07
<u>01/08/2022</u>					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	80,00	80,00
			Total dia : 01/08/2022	80,00	80,00
<u>03/08/2022</u>					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	18,99	18,99
			Total dia : 03/08/2022	18,99	18,99
<u>05/08/2022</u>					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	5.000,00	5.000,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	6.900,00	6.900,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
02.1.3.03.001	1368	Pcto Pro Labore de 07/2022	51	1.078,68	1.078,68
			Total dia : 05/08/2022	15.008,68	15.008,68
<u>08/08/2022</u>					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	52,00	52,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	550,00	550,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	550,00	550,00
			Total dia : 08/08/2022	3.152,00	3.152,00
<u>10/08/2022</u>					

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 6

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,04	30,04
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.000,00	2.000,00
04.2.1.03.022	3301	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	60,99	60,99
Total dia : 10/08/2022				5.091,03	5.091,03
11/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	45,72	45,72
02.1.4.03.008	1660	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	135,00	135,00
01.1.1.01.001	51	Vendas Cfe. NFS 003 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS	2178	8.500,00	8.500,00
Total dia : 11/08/2022				8.680,72	8.680,72
15/08/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	2.833,33	2.833,33
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	32,01	32,01
04.2.4.01.001	3530	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	12,37	12,37
04.2.4.01.001	3530	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	667,00	667,00
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.650,00	1.650,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	179,80	179,80
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	300,00	300,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5,99	5,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
Total dia : 15/08/2022				6.062,50	6.062,50
17/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	150,00	150,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	7,00	7,00
Total dia : 17/08/2022				157,00	157,00
18/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	27,00	27,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
Total dia : 18/08/2022				127,00	127,00
19/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	108,00	108,00
Total dia : 19/08/2022				108,00	108,00
20/08/2022					
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICOOB AGUA E ESGOTO	51	97,16	97,16
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB ENERGIA	51	160,00	160,00
Total dia : 20/08/2022				257,16	257,16
22/08/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	6.747,90	6.747,90
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	17.000,00	17.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	360,00	360,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.780,00	1.780,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	680,00	680,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	720,00	720,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	320,00	320,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	4.500,00	4.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	159,29	159,29
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	800,00	800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	266,00	266,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	189,18	189,18
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	397,40	397,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	300,00	300,00
Total dia : 22/08/2022				34.619,77	34.619,77
23/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	50,01	50,01

EMPRESA: Igor Neuburger
 CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
 Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 7

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.250,80	3.250,80
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
Total dia : 23/08/2022				7.300,81	7.300,81
24/08/2022					
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	15,00	15,00
Total dia : 24/08/2022				15,00	15,00
25/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	400,00	400,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	33,00	33,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	50,01	50,01
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	137,04	137,04
Total dia : 25/08/2022				620,05	620,05
26/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.350,00	3.350,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.100,00	1.100,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	1.100,00	1.100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.200,00	1.200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.100,00	1.100,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	1.100,00	1.100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.100,00	1.100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	75,00	75,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	350,00	350,00
Total dia : 26/08/2022				12.475,00	12.475,00
29/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	29,00	29,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
Total dia : 29/08/2022				59,00	59,00
30/08/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	50,11	50,11
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	600,00	600,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	600,00	600,00
03.1.2.02.008	2313	Lançamento conforme extrato PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	382,50	382,50
Total dia : 30/08/2022				1.632,61	1.632,61
31/08/2022					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 08/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 08/2022	1384	133,32	133,32
04.2.3.02.001	3484	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	0,08	0,08
Total dia : 31/08/2022				1.212,08	1.212,08
Total mês : 08/2022				96.677,40	96.677,40
01/09/2022					
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
04.2.4.01.001	3530	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	0,06	0,06
Total dia : 01/09/2022				30,06	30,06
05/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	303,33	303,33
02.1.3.03.001	1368	Pgto Pro Labore de 08/2022	51	1.078,68	1.078,68
Total dia : 05/09/2022				1.382,01	1.382,01
10/09/2022					
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato ALUGUEL	51	1.500,00	1.500,00
Total dia : 10/09/2022				1.500,00	1.500,00
15/09/2022					
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
Total dia : 15/09/2022				380,00	380,00

EMPRESA: Igor Neuburger
 CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
 Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 8

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
19/09/2022					
01.1.1.02.008	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - JESSE/MARCIO	51	23.187,50	23.187,50
			Total dia : 19/09/2022	23.187,50	23.187,50
20/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	361,43	361,43
02.1.4.03.008	1660	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	382,50	382,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	375,72	375,72
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.800,00	2.800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	188,38	188,38
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	416,80	416,80
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	897,12	897,12
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	111,24	111,24
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	250,00	250,00
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICOOB AGUA E ESGOTO	51	97,16	97,16
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB ENERGIA	51	162,00	162,00
			Total dia : 20/09/2022	6.042,35	6.042,35
21/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	397,40	397,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	600,00	600,00
			Total dia : 21/09/2022	997,40	997,40
22/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.800,00	1.800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
			Total dia : 22/09/2022	2.300,00	2.300,00
23/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	38,00	38,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.700,00	1.700,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	4.500,00	4.500,00
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. NFS 004 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA.		87,81	
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. NFS 004 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA.		4.297,19	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. NFS 004 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA.			4.385,00
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 005 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		14.876,27	
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 005 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		303,98	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 005 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA			15.180,25
			Total dia : 23/09/2022	27.403,25	27.403,25
26/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	170,00	170,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	540,00	540,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	529,59	529,59
			Total dia : 26/09/2022	2.839,59	2.839,59
27/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	102,12	102,12
			Total dia : 27/09/2022	302,12	302,12
29/09/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	577,64	577,64
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.360,00	1.360,00
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	15,00	15,00
			Total dia : 29/09/2022	1.952,64	1.952,64
30/09/2022					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pgto Valor Ilquido Pro-Labore Ref: 09/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 09/2022	1384	133,32	133,32

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ: 46.453.787/0001-48 NIRE: 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 9

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	61,94	61,94
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	52,00	52,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	8,37	8,37
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	300,00	300,00
03.1.2.02.008	2313	Lançamento conforme extrato PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	495,09	495,09
Total dia : 30/09/2022				2.129,40	2.129,40
Total mês : 09/2022				70.446,32	70.446,32
03/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	351,23	351,23
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	159	4.297,19	4.297,19
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.134,00	1.134,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	922,50	922,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.120,00	2.120,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	41,00	41,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5,00	5,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	26,00	26,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	84,90	84,90
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5,90	5,90
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	0,15	0,15
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	0,97	0,97
Total dia : 03/10/2022				9.090,84	9.090,84
04/10/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB EMPREST	4840	14.000,00	14.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	800,00	800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1,00	1,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
04.2.3.02.001	3484	Juros S/ Empréstimos Bancários SICOOB	4840	307,39	307,39
Total dia : 04/10/2022				19.138,39	19.138,39
05/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	800,00	800,00
02.1.3.03.001	1368	Pgto Pro Labore de 09/2022	51	1.078,68	1.078,68
Total dia : 05/10/2022				1.878,68	1.878,68
07/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	52,41	52,41
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.945,00	3.945,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	32,00	32,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
Total dia : 07/10/2022				6.529,41	6.529,41
10/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	855,00	855,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	50,00	50,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5,00	5,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	266,00	266,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
Total dia : 10/10/2022				7.176,00	7.176,00
13/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	150,07	150,07
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	104,31	104,31
Total dia : 13/10/2022				254,38	254,38
14/10/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	159	14.876,27	14.876,27

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 10

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	2,00	2,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	33,96	33,96
			Total dia : 14/10/2022	14.912,23	14.912,23
15/10/2022					
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
			Total dia : 15/10/2022	380,00	380,00
17/10/2022					
02.1.2.01.008	4840	Lançamento conforme extrato SICCOB EMPRET	4448	14.307,39	14.307,39
			Total dia : 17/10/2022	14.307,39	14.307,39
18/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	57,96	57,96
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	11,00	11,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	15,00	15,00
			Total dia : 18/10/2022	83,96	83,96
19/10/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICCOB	51	1.800,00	1.800,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICCOB	51	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	2.800,00	2.800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	183,62	183,62
			Total dia : 19/10/2022	5.783,62	5.783,62
20/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	330,00	330,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICCOB - MARCIO	51	23.407,20	23.407,20
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB - MARCIO	4448	24,00	24,00
			Total dia : 20/10/2022	23.761,20	23.761,20
21/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	95,30	95,30
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	12.000,00	12.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	250,00	250,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	34,68	34,68
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	79,36	79,36
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	300,00	300,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	50,00	50,00
			Total dia : 21/10/2022	12.809,34	12.809,34
24/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	93,50	93,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	102,02	102,02
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	642,91	642,91
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	380,66	380,66
02.1.4.03.008	1660	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	495,09	495,09
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	486,80	486,80
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	122,23	122,23
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	188,38	188,38
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	209,02	209,02
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	364,00	364,00
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	97,16	97,16
			Total dia : 24/10/2022	5.681,77	5.681,77
25/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	302,09	302,09
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	1.769,70	1.769,70
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	152,59	152,59
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	99,97	99,97
04.2.1.03.034	3417	Lançamento conforme extrato SICCOB	4448	98,24	98,24
			Total dia : 25/10/2022	2.622,59	2.622,59

EMPRESA: Igor Neuburger
 CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
 Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 11

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
26/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	132,00	132,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	159,99	159,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	27,80	27,80
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	92,71	92,71
			Total dia : 26/10/2022	512,50	512,50
27/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	51,00	51,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	150,00	150,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	58,00	58,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	80,00	80,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	38,00	38,00
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 006 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA			20.680,00
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 006 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		17.991,08	
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 006 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		414,12	
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. 006 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		2.274,80	
			Total dia : 27/10/2022	21.087,00	21.087,00
28/10/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	19,90	19,90
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED LIBERAÇÃO	159	17.991,08	17.991,08
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	268,90	268,90
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	81,15	81,15
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5.000,00	5.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	16,16	16,16
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	18,00	18,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5.000,00	5.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
			Total dia : 28/10/2022	31.397,19	31.397,19
31/10/2022					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pgto Valor Ilquido Pro-Labore Ref: 10/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 10/2022	1384	133,32	133,32
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	10,00	10,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	80,00	80,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	57,90	57,90
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	160,07	160,07
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	540,00	540,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	199,99	199,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
03.1.2.02.008	2313	Lançamento conforme extrato PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	516,48	516,48
			Total dia : 31/10/2022	3.276,44	3.276,44
			Total mês : 10/2022	180.682,93	180.682,93
01/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
			Total dia : 01/11/2022	30,00	30,00
03/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	371,33	371,33
			Total dia : 03/11/2022	371,33	371,33
04/11/2022					
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	241,06	241,06
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	63,00	63,00
			Total dia : 04/11/2022	3.304,06	3.304,06
05/11/2022					
02.1.3.03.001	1368	Pgto Pro Labore de 10/2022	51	1.078,68	1.078,68
			Total dia : 05/11/2022	1.078,68	1.078,68

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 12

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
07/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	15,00	15,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	4,99	4,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	31,00	31,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	43,00	43,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	119,00	119,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	12,10	12,10
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	12,00	12,00
Total dia : 07/11/2022				437,09	437,09
08/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	58,96	58,96
Total dia : 08/11/2022				58,96	58,96
09/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	19,53	19,53
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	17,97	17,97
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	8,50	8,50
Total dia : 09/11/2022				46,00	46,00
10/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	10,00	10,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	10,00	10,00
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato ALUGUEL	51	1.500,00	1.500,00
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 007 - MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR		160,20	
01.1.1.01.001	51	Vendas Cfe. 007 - MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR		7.839,80	
03.1.1.03.001	2178	Vendas Cfe. 007 - MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR			8.000,00
Total dia : 10/11/2022				9.520,00	9.520,00
11/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	45,29	45,29
Total dia : 11/11/2022				45,29	45,29
14/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	11,48	11,48
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	19,99	19,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	56,00	56,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	29,00	29,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	18,00	18,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	8,00	8,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	8,00	8,00
Total dia : 14/11/2022				150,47	150,47
15/11/2022					
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato HONORARIOS	51	380,00	380,00
Total dia : 15/11/2022				380,00	380,00
17/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	81,49	81,49
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	25,00	25,00
Total dia : 17/11/2022				106,49	106,49
18/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	15,00	15,00
Total dia : 18/11/2022				15,00	15,00
20/11/2022					
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICOOB AGUA E ESGOTO	51	97,16	97,16
Total dia : 20/11/2022				97,16	97,16
21/11/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	59,00	59,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	200,00	200,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - Jesse	51	11.703,60	11.703,60

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 13

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.800,00	2.800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.279,14	1.279,14
02.1.4.03.008	1660	Lançamento conforme extrato SICOOB - SIMPLES NACIONAL	4448	516,48	516,48
Total dia : 21/11/2022				16.558,22	16.558,22

23/11/2022

01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 008 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		22.749,85	
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 008 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		523,65	
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. 008 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		2.876,50	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 008 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA			26.150,00
Total dia : 23/11/2022				26.150,00	26.150,00

24/11/2022

01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	72,16	72,16
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED LIBERAÇÃO	159	22.749,85	22.749,85
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	375,82	375,82
04.2.4.01.001	3530	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	104,28	104,28
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	250,00	250,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	6.900,00	6.900,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	87,46	87,46
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.500,00	2.500,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
Total dia : 24/11/2022				33.041,57	33.041,57

25/11/2022

01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	205,00	205,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	45,00	45,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.750,00	1.750,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.120,00	3.120,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	244,53	244,53
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	12,00	12,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	19,37	19,37
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	72,99	72,99
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - SAMASA	159	20.579,47	20.579,47
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	13.000,00	13.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	110,49	110,49
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	397,40	397,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	840,00	840,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5.400,00	5.400,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	46,00	46,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 10 - SAMASA			21.000,00
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 10 - SAMASA		420,53	
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 10 - SAMASA		20.579,47	
Total dia : 25/11/2022				67.942,25	67.942,25

28/11/2022

01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	29,00	29,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	46,00	46,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	800,00	800,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	60,00	60,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	137,20	137,20
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	312,55	312,55
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	267,98	267,98
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	21,17	21,17
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	160,55	160,55
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	978,00	978,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	633,00	633,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	52,40	52,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	157,71	157,71
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	102,15	102,15
Total dia : 28/11/2022				6.957,71	6.957,71

29/11/2022

EMPRESA: Igor Neuburger

Folha: 14

CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869

Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	40,00	40,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	116,99	116,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	362,92	362,92
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	264,34	264,34
Total dia : 29/11/2022				784,25	784,25
30/11/2022					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pgto Valor Ilíquido Pro-Labore Ref: 11/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 11/2022	1384	133,32	133,32
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	400,00	400,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	5.200,00	5.200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	120,00	120,00
03.1.2.02.008	2313	Lançamento conforme extrato PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	1.377,38	1.377,38
Total dia : 30/11/2022				8.309,38	8.309,38
Total mês : 11/2022				175.383,91	175.383,91
01/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	64,85	64,85
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	182,00	182,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	25,30	25,30
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	167,00	167,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
Total dia : 01/12/2022				499,15	499,15
02/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	42,00	42,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5.000,00	5.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	31,30	31,30
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	21,00	21,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	50,00	50,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	50,00	50,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
04.2.1.01.013	4545	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	369,39	369,39
Total dia : 02/12/2022				5.693,69	5.693,69
05/12/2022					
02.1.3.03.001	1368	Pgto Pro Labore de 11/2022	51	1.078,68	1.078,68
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	880,27	880,27
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	37,00	37,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	122,50	122,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	285,67	285,67
Total dia : 05/12/2022				2.504,12	2.504,12
06/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	13,97	13,97
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED EMPREST	4840	12.000,00	12.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	10.000,00	10.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	15,02	15,02
04.2.3.02.001	3484	Juros S/ Empréstimos Bancários SICOOB	4840	295,62	295,62
Total dia : 06/12/2022				22.824,61	22.824,61
07/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	25,00	25,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5,00	5,00
Total dia : 07/12/2022				30,00	30,00
08/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	287,71	287,71
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	35,65	35,65
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	16,98	16,98
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 11 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		23.837,31	23.837,31
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 11 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		548,69	548,69

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 15

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. 11 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		3.014,00	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 11 - ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA			27.400,00
Total dia : 08/12/2022				27.740,34	27.740,34
09/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	4.000,00	4.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	32,30	32,30
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - SAMASA	159	20.579,47	20.579,47
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	10.000,00	10.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	118,60	118,60
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.000,00	2.000,00
04.2.1.03.002	3107	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.500,00	1.500,00
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 12 - SAMASA		420,53	
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 12 - SAMASA		20.579,47	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 12 - SAMASA			21.000,00
Total dia : 09/12/2022				59.230,37	59.230,37
12/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	102,05	102,05
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	26,00	26,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	30,00	30,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	5.500,00	5.500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	25,00	25,00
Total dia : 12/12/2022				5.783,05	5.783,05
13/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	449,99	449,99
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	7,49	7,49
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	335,00	335,00
Total dia : 13/12/2022				792,48	792,48
14/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	80,00	80,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	51,98	51,98
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	72,52	72,52
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	4,00	4,00
Total dia : 14/12/2022				208,50	208,50
15/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	397,40	397,40
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	98,13	98,13
Total dia : 15/12/2022				595,53	595,53
16/12/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED LIQUID	159	23.837,31	23.837,31
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	500,00	500,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB - DEB	4448	22.776,26	22.776,26
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - JESSE	51	11.234,33	11.234,33
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	750,00	750,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.786,00	2.786,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	8.200,00	8.200,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
Total dia : 16/12/2022				70.085,90	70.085,90
19/12/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED,	51	22.749,85	22.749,85
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	22,00	22,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	26,50	26,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.100,00	2.100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	900,00	900,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	750,00	750,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	503,09	503,09
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	8,00	8,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	35,38	35,38

EMPRESA: Igor Neuburger

Folha: 16

CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869

Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.230,00	3.230,00
02.1.4.03.008	1660	Lançamento conforme extrato SICOOB - SIMPLES NACIONAL	4448	1.377,38	1.377,38
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	190,00	190,00
04.2.1.03.033	4235	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	380,00	380,00
04.2.1.03.036	4499	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	183,62	183,62
04.2.1.03.004	3123	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	117,24	117,24
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	131,17	131,17
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.000,00	2.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	322,03	322,03
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 13 - SAMASA			1.470,00
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 13 - SAMASA		1.440,45	
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 13 - SAMASA		29,55	
Total dia : 19/12/2022				37.498,26	37.498,26
20/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	48,00	48,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	65,60	65,60
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	38,40	38,40
04.2.1.03.003	3115	Lançamento conforme extrato SICOOB AGUA E ESGOTO	51	97,16	97,16
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 14 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		801,00	
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. 14 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		4.400,00	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 14 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA			40.000,00
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 14 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		34.799,00	
Total dia : 20/12/2022				40.449,16	40.449,16
21/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	254,52	254,52
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	126,42	126,42
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	416,94	416,94
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	16,70	16,70
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	80,00	80,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	35,88	35,88
Total dia : 21/12/2022				930,46	930,46
22/12/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	159	1.440,45	1.440,45
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	80,00	80,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	264,34	264,34
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	36,08	36,08
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	14,95	14,95
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	100,00	100,00
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	2.833,33	2.833,33
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,00	200,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	519,96	519,96
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	222,75	222,75
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	200,80	200,80
01.1.2.01.0001	159	Vendas Cfe. 15 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		5.219,85	
03.1.2.02.007	2305	Vendas Cfe. 15 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		120,15	
01.1.2.08.010	4464	Vendas Cfe. 15 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA		660,00	
03.1.1.03.002	2186	Vendas Cfe. 15 ELETROGYX TERMOELETRICA LTDA			6.000,00
Total dia : 22/12/2022				15.912,66	15.912,66
23/12/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB - CRED	159	34.799,00	34.799,00
04.2.3.02.001	3484	Lançamento conforme extrato SICOOB - JUROS CONTRATUAIS	4448	657,00	657,00
04.2.4.01.001	3530	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	163,34	163,34
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB - CHEQUE AVULSO	4448	15.000,00	15.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	1.700,00	1.700,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	850,00	850,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	3.000,00	3.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2.100,00	2.100,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	66,44	66,44

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 17

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	51	1.000,00	1.000,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	145,00	145,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
			Total dia : 23/12/2022	59.482,78	59.482,78
26/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	41,00	41,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	72,00	72,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	203,00	203,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	39,22	39,22
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	37,28	37,28
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	34,00	34,00
02.1.2.01.008	4840	Lançamento conforme extrato SICOOB - DEB EMPREST	4448	12.295,62	12.295,62
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	102,08	102,08
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	60,00	60,00
			Total dia : 26/12/2022	12.884,20	12.884,20
27/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	150,00	150,00
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	28,00	28,00
			Total dia : 27/12/2022	178,00	178,00
28/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	28,00	28,00
			Total dia : 28/12/2022	28,00	28,00
29/12/2022					
01.1.1.02.006	4448	Lançamento conforme extrato SICOOB	159	5.219,85	5.219,85
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	362,50	362,50
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	151,00	151,00
04.2.3.02.005	4561	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	2,00	2,00
			Total dia : 29/12/2022	5.735,35	5.735,35
30/12/2022					
01.1.1.01.001	51	Lançamento conforme extrato SICOOB	4448	90,00	90,00
			Total dia : 30/12/2022	90,00	90,00
31/12/2022					
04.2.1.01.002	2968	Folha Pgto Valor Líquido Pro-Labore Ref: 12/2022	1368	1.078,68	1.078,68
04.2.1.01.002	2968	GPS Contrib.Indiv. Prolab. Ref: 12/2022	1384	133,32	133,32
03.1.2.02.008	2313	Provisão PROV. SIMPLES NACIONAL	1660	2.746,48	2.746,48
02.1.3.04.001	1384	Inss	4464	933,24	933,24
03.1.2.02.007	2305	Encerramento do Exercício 2022			4.076,71
03.1.1.03.002	2186	Encerramento do Exercício 2022		188.195,25	
03.1.2.02.008	2313	Encerramento do Exercício 2022			5.776,06
03.1.1.03.001	2178	Encerramento do Exercício 2022		19.500,00	
04.2.1.03.002	3107	Encerramento do Exercício 2022			10.650,00
04.2.1.03.033	4235	Encerramento do Exercício 2022			3.230,00
04.2.1.03.004	3123	Encerramento do Exercício 2022			1.282,53
04.2.1.03.003	3115	Encerramento do Exercício 2022			680,12
04.2.3.02.005	4561	Encerramento do Exercício 2022			493,55
04.2.1.01.013	4545	Encerramento do Exercício 2022			1.753,36
04.2.1.03.008	3166	Encerramento do Exercício 2022			65,00
04.2.1.01.002	2968	Encerramento do Exercício 2022			8.484,00
04.2.3.02.001	3484	Encerramento do Exercício 2022			1.297,52
04.2.4.01.001	3530	Encerramento do Exercício 2022			964,66
04.2.1.03.022	3301	Encerramento do Exercício 2022			121,98
04.2.1.03.019	3271	Encerramento do Exercício 2022			1.000,00
04.2.1.03.034	3417	Encerramento do Exercício 2022			98,24
04.2.1.03.036	4499	Encerramento do Exercício 2022			183,62
05.1.1.01.001	4359	Encerramento do Exercício 2022			197.842,48
05.1.1.01.001	4359	Encerramento do Exercício 2022		30.304,58	
05.1.1.01.001	4359	Encerramento do Exercício 2022	2062	167.537,90	167.537,90
			Total dia : 31/12/2022	410.429,45	410.429,45
			Total mês : 12/2022	779.606,06	779.606,06

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Diário nº 1 de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 18

Conta	Código	Histórico	Contra	Débito	Crédito
			Total ano : 2022	1.528.137,21	1.528.137,21

Assinado de forma digital
por ELIANE DE SOUZA BUENO CONTABILIDADE:24847330000185
em 2023.10.09 09:30:13 -03'00'
Série: 345823060147DCC2

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'
Série: 34582305253538E4

ELIANE DE SOUZA BUENO

Contadora

CPF: 054.746.629-39

CRC: 033444 SC

IGOR NEUBURGER

Empresário

CPF: 116.047.349-81

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ: 46.453.787/0001-48 NIRE: 42104961869
Balancete de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 19

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	01	ATIVO	0,00	1.045.404,22	804.041,16	241.363,06
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	1.045.404,22	804.041,16	241.363,06
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	0,00	860.795,48	632.596,78	228.198,70
43	01.1.1.01	CAIXA	0,00	449.219,70	231.581,68	217.638,02
51	01.1.1.01.001	Caixa	0,00	449.219,70	231.581,68	217.638,02
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	411.575,78	401.015,10	10.560,68
4448	01.1.1.02.006	Credicainhas	0,00	411.575,78	401.015,10	10.560,68
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	184.608,74	171.444,38	13.164,36
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	0,00	170.511,14	170.511,14	0,00
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	0,00	14.097,60	933,24	13.164,36
4464	01.1.2.08.010	INSS a recuperar	0,00	14.097,60	933,24	13.164,36
1163	02	PASSIVO	0,00	37.037,91	110.863,07	73.825,16
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	37.037,91	40.863,07	3.825,16
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	26.603,01	26.603,01	0,00
1228	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	0,00	26.603,01	26.603,01	0,00
4840	02.1.2.01.008	Sicoob - Credicainhas	0,00	26.603,01	26.603,01	0,00
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	7.405,32	8.484,00	1.078,68
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	0,00	6.472,08	7.550,76	1.078,68
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	0,00	6.472,08	7.550,76	1.078,68
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	933,24	933,24	0,00
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	0,00	933,24	933,24	0,00
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	3.029,58	5.776,06	2.746,48
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	0,00	3.029,58	5.776,06	2.746,48
1660	02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar	0,00	3.029,58	5.776,06	2.746,48
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
1910	02.3.1	CAPITAL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
2089	03	RECEITAS	0,00	9.852,77	207.695,25	197.842,48
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	9.852,77	207.695,25	197.842,48
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	207.695,25	207.695,25
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	207.695,25	207.695,25
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	0,00	0,00	19.500,00	19.500,00
2186	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	0,00	0,00	188.195,25	188.195,25
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	9.852,77	0,00	(9.852,77)
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	9.852,77	0,00	(9.852,77)
2305	03.1.2.02.007	ISQN s/Serviços	0,00	4.076,71	0,00	(4.076,71)
2313	03.1.2.02.008	Simple Nacional S/Vendas e Serviços	0,00	5.776,06	0,00	(5.776,06)
2763	04	CUSTOS E DESPESAS	0,00	30.304,58	0,00	30.304,58
2925	04.2	DESPESAS	0,00	30.304,58	0,00	30.304,58
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	27.548,85	0,00	27.548,85
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	10.237,36	0,00	10.237,36
2968	04.2.1.01.002	Pró-Labore	0,00	8.484,00	0,00	8.484,00
4545	04.2.1.01.013	Alimentação	0,00	1.753,36	0,00	1.753,36
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	17.311,49	0,00	17.311,49
3107	04.2.1.03.002	Aluguel	0,00	10.650,00	0,00	10.650,00
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto	0,00	680,12	0,00	680,12
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica	0,00	1.282,53	0,00	1.282,53
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório	0,00	65,00	0,00	65,00
3271	04.2.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3301	04.2.1.03.022	Telefone	0,00	121,98	0,00	121,98
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis	0,00	3.230,00	0,00	3.230,00
3417	04.2.1.03.034	Viagens	0,00	98,24	0,00	98,24
4499	04.2.1.03.036	Internet	0,00	183,62	0,00	183,62
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	1.791,07	0,00	1.791,07

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Balancete de 19/05/2022 a 31/12/2022

Folha: 20

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3476	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	0,00	1.791,07	0,00	1.791,07
3484	04.2.3.02.001	Juros	0,00	1.297,52	0,00	1.297,52
4561	04.2.3.02.005	Despesas bancárias	0,00	493,55	0,00	493,55
3514	04.2.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	0,00	964,66	0,00	964,66
3522	04.2.4.01	IMPOSTOS	0,00	964,66	0,00	964,66
3530	04.2.4.01.001	IOF	0,00	964,66	0,00	964,66

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Demonstração do Resultado de 19/05/2022 a 31/12/2022
Expresso em R\$

Folha: 21

Código	Classificação	Nome	31/12/2022	18/05/2022
19	03	RECEITAS		
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	207.695,25	0,00
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	207.695,25	0,00
94	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	207.695,25	0,00
108	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	19.500,00	0,00
116	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	188.195,25	0,00
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	(9.852,77)	0,00
167	03.2.2	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(9.852,77)	0,00
230	03.2.2.007	ISQN s/Serviços	(4.076,71)	0,00
248	03.2.2.008	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços	(5.776,06)	0,00
1775	05	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	197.842,48	0,00
1783	07	RESULTADO BRUTO	197.842,48	0,00
850	08	DESPESAS	30.304,58	0,00
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	27.548,85	0,00
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	10.237,36	0,00
892	08.1.01.002	Pró-Labore	8.484,00	0,00
1945	08.1.01.009	Alimentação	1.753,36	0,00
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	17.311,49	0,00
1040	08.1.03.002	Aluguel	10.650,00	0,00
1058	08.1.03.003	Água e Esgoto	680,12	0,00
1066	08.1.03.004	Energia Elétrica	1.282,53	0,00
1104	08.1.03.008	Material de Escritório	65,00	0,00
1210	08.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00
1244	08.1.03.022	Telefone	121,98	0,00
1813	08.1.03.033	Honorários Contábeis	3.230,00	0,00
1350	08.1.03.034	Viagens	98,24	0,00
1961	08.1.03.036	Internet	183,62	0,00
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	1.791,07	0,00
1414	08.2.02	JUROS E DESCONTOS	1.791,07	0,00
1422	08.2.02.001	Juros	1.297,52	0,00
1970	08.2.02.004	Despesas bancárias	493,55	0,00
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	964,66	0,00
1465	08.3.01	IMPOSTOS	964,66	0,00
1473	08.3.01.001	IOF	964,66	0,00
1929	09	RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	167.537,90	0,00
1791	11	RESULTADO OPERACIONAL	167.537,90	0,00
1805	14	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	167.537,90	0,00
1740	17	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	167.537,90	0,00
1759	17.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	167.537,90	0,00
1767	17.01.001	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	167.537,90	0,00

Assinado de forma digital
por ELIANE DE SOUZA BUENO CONTABILIDADE:24847330000185
em 2023.10.09 09:30:13 -03'00'
Série: 345823060147DCC2

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'
Série: 34582305253538E4

ELIANE DE SOUZA BUENO

Contadora

CPF: 054.746.629-39

CRC: 033444 SC

IGOR NEUBURGER

Empresário

CPF: 116.047.349-81

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2022
Expresso em R\$

IGOR NEUBURGER
CNPJ: 46.753.787/0001-48
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022
EXPRESSO EM R\$

Em atendimento aos Princípios Gerais da Contabilidade e a legislação vigente, as demonstrações Contábeis e estas notas Explicativas, estão expressas em Reais R\$

Nota 1 - Contexto operacional

Sob a denominação social de Igor Neuburger, registrada na JUCESC em 19 de maio de 2022, sob o NIRE n°42104961869 é instituída a empresa de natureza jurídica "empresário individual", localizado à AV Rigesa, 2000, ao bairro KM 2 no município de Três Barras estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 46.453.787/0001-48, sob o regime de tributação do Simples Nacional. A empresa dedica-se ao ramo de Serviços de engenharia.

Nota 2 - Apresentação das demonstrações contábeis e declaração de conformidade

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n°11.638/2007, os termos da ITG 1000 aprovada pela Resolução de CFC n° 1418/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC N°1330 de 18 de março de 2011 que trata da escrituração Contábil. Na eventualidade de incorrem eventos matérias não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000 aprovada pela Resolução do CFC n° 1255 de 10 dezembro de 2009.

Poitando, atendendo aos termos da ITG 1000, a empresa está apresentando o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado e as Notas Explicativas, com Valores expresso em Reais (R\$).

A administração optou pela contratação de contabilidade terceirizada, contratando a profissional Eliane de Souza Bueno, e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documento remetido para contabilização, respondendo a administração da empresa, pela veracidade, integração e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda esse conjunto de demonstrações contábeis esta limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a esta profissional.

Nota 3 - Sumario das Principais Práticas Contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da ITG 1000 e aos Princípios da Contabilidade Geralmente aceitos. Elaboradas usando o regime contábil de competência.

Nota 4 - Principais Práticas Contábeis

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercício, que em 2022 foi de R\$167.537,90 (Resultado de cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

B) Ativo Circulante e Ativo Não Circulante

Clientes referem-se aos direitos a receber decorrentes de operação de venda efetuadas a prazo apresentados pelo seu valor de face e, quando couber, atualizados monetariamente e a valor de mercado.

Estoque: essa empresa não tem itens em estoque.

Ativo imobilizado: não houve lançamentos no ativo imobilizado neste período, pois, não foi recebido nenhuma documentação da administração da empresa que configure tais fatos.

c) Passivo Circulante e Passivo Não Circulante

Demonstrações por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais até a data do balanço.

Nota 5 - Simples Nacional

A empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL sendo tributada no anexo IV da tabela do Simples Nacional conforme Lei Complementar n°123 de 14.12.2006.

Nota 6 - Reconhecimento das Receitas de Serviços

A receita de venda de prestação de serviços compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no custo normal das atividades da empresa e é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita da prestação de serviços é reconhecida quando o resultado de transação envolvendo a prestação de serviços puder ser estimada de forma confiável. É reconhecida com base no estágio de execução da transação no período, quando o desfecho de uma transação pode ser estimado com segurança. A receita só será reconhecida quando puder ser confiavelmente estimada no momento em que os serviços forem prestados de acordo com o período contábil.

31/12/2022

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ: 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2022
Expresso em R\$

Folha: 23

Assinado de forma digital
por ELIANE DE SOUZA BUENO CONTABILIDADE:24847330000185
em 2023.10.09 09:30:13 -03'00'
Série: 345823060147DCC2

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'
Série: 34582305253538E4

ELIANE DE SOUZA BUENO

Contadora

CPF: 054.746.629-39

CRC: 033444 SC

IGOR NEUBURGER

Empresário

CPF: 116.047.349-81

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Carta de Responsabilidade da Administração
Contábil em 31/12/2022
Expresso em R\$

Carta de Responsabilidade da Administração

Ao escritório Eliane Contabilidade

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa IGOR NEUBURGER CNPJ 46.453.787/0001-48, que as informações relativas ao ano base 2022 fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

- (a) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (b) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (c) que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 2022
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetem ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'

Assinado de forma digital
por ELIANE DE SOUZA BUENO CONTABILIDADE:24847330000185
em 2023.10.09 09:30:13 -03'00'
Série: 345823060147DCC2

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'
Série: 34582305253538E4

ELIANE DE SOUZA BUENO

Contadora

CPF: 054.746.629-39

CRC: 033444 SC

IGOR NEUBURGER

Empresário

CPF: 116.047.349-81

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Plano de Contas 9014 - Plano de contas modelo participante

Folha: 25

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
4448	01.1.1.02.006	Credicainhas
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR
4464	01.1.2.08.010	INSS a recuperar
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1228	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS
4840	02.1.2.01.008	Sicoob - Credicainhas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1660	02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	PREJUÍZOS ACUMULADOS
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2186	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2305	03.1.2.02.007	ISQN s/Serviços
2313	03.1.2.02.008	Simple Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2968	04.2.1.01.002	Pró-Labore
4545	04.2.1.01.013	Alimentação
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3107	04.2.1.03.002	Aluguel
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3271	04.2.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3301	04.2.1.03.022	Telefone
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
3417	04.2.1.03.034	Viagens
4499	04.2.1.03.036	Internet
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.3.02.001	Juros
4561	04.2.3.02.005	Despesas bancárias
3514	04.2.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS
3522	04.2.4.01	IMPOSTOS
3530	04.2.4.01.001	IOF
3808	05	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
3816	05.1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
3824	05.1.1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
4340	05.1.1.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

EMPRESA: Igor Neuburger
CNPJ : 46.453.787/0001-48 NIRE : 42104961869
Plano de Contas 9014 - Plano de contas modelo participante

Folha: 26

Código Classificação Nome

4359 05.1.1.01.001 Resultado Líquido do Exercício

Assinado de forma digital
por ELIANE DE SOUZA BUENO CONTABILIDADE:24847330000185
em 2023.10.09 09:30:13 -03'00'
Série: 345823060147DCC2

Assinado de forma digital
por IGOR NEUBURGER:46453787000148
em 2023.10.09 09:30:23 -03'00'
Série: 34582305253538E4

ELIANE DE SOUZA BUENO

Contadora

CPF: 054.746.629-39

CRC: 033444 SC

IGOR NEUBURGER

Empresário

CPF: 116.047.349-81

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 27 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 27 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 19/05/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo

Nome: IGOR NEUBURGER
Endereço: AVENIDA RIGESA, 2000
Bairro: KM 2
C.E.P.: 89490000
Cidade.: TRÊS BARRAS / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42104961869 e arquivado em 19/05/2022.
Inscrição Estadual nº ISENTA e C.N.P.J. nº 46453787000148

TRÊS BARRAS/SC, 9 de Outubro de 2023

ELIANE DE SOUZA BUENO
CONTADOR
C.P.F.:05474662939
R.G.:5196981 SSPSC
C.R.C.:033444/O9

IGOR NEUBURGER
C.N.P.J.:46453787000148